



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Anteprojeto de Lei Ordinária 094/2017

Protocolo: 918 / 2017 - **Data:** 22/11/2017 - **Hora:** 14:31:33

Remetente: Nerilda Aparecida Penna (Prefeita Municipal)

Assunto:

Anteprojeto de Lei Ordinária nº 094/2017.

Tipo: Outros

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

OF. GAB. PREF. N°. 815/2017

Arapoti, 21 de novembro de 2017.

A Sua Excelência

WESLEY CARNEIRO ULRICH

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arapoti – Estado do Paraná

Com os meus cumprimentos sirvo-me do presente para encaminhar o **Anteprojeto de Lei Ordinária nº. 094/2017**, para análise desta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento uso-me do presente para reiterar meus elevados protestos de grande estima e consideração.



NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 094/2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar o quadro de associados e contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se ou permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00756565/0001-01, estabelecida na Rua Ataulfo Alves, nº 351, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reconhecendo a entidade como um órgão de representação municipal a nível microrregional que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício.

Parágrafo Único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º. A contribuição a que se refere o artigo anterior será equivalente a R\$ 0,07 (sete centavos de real) por habitante residente no Município, observando-se o limite mínimo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Parágrafo Primeiro:- O número de habitantes do Município será verificado junto aos dados estimados sempre que atualizados e fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição mensal, bem como os limites mínimo e máximo descritos no *caput* deste artigo, serão atualizado anualmente, sempre no mês de outubro, pelo INPC-IBGE ou por outro índice que venha substituí-lo, passando a vigorar a partir de janeiro do ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, mediante Decreto, os valores que serão devidamente repassados à entidade a cada ano, conforme as alterações no número de habitantes do Município, sempre que atualizado pelo IBGE, e a correção monetária incidente sobre o valor de R\$ 0,07 (sete centavos de real) ou sobre os limites, mínimo e máximo, de que trata o artigo 3º *caput*, após o primeiro ano de contribuição.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 6º. Obriga-se o Poder Executivo Municipal, facultando-se igualmente ao Legislativo, exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios dos Campos Gerais, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1122/2009.

Paço Municipal Vereador Cláudio Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Anteprojeto de Lei que autoriza o Município de Arapoti-Pr a permanecer associado à Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG alterando-se a Lei ora vigente.

Do mesmo modo, autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício, cuja contribuição está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios dos Campos Gerais, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

A Associação dos Municípios dos Campos Gerais – AMCG é uma pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00756565/0001-01, estabelecida na Rua Ataulfo Alves nº 351, Jardim América, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, reconhecendo a entidade como um órgão de representação municipal a nível microrregional que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados.

O Estado Federal brasileiro foi historicamente qualificado por um alto grau de concentração do poder político. As competências municipais sempre foram diminuídas e a política municipal foi tradicionalmente relegada a um plano de menor importância e a um menor espaço de atuação pública¹.

Uma realidade que começou a modificar com a redemocratização brasileira e, sobretudo, com o modelo federativo construído pela "Constituição Cidadã". Até 1988 os Municípios não eram dotados de uma real autonomia. As constituições anteriores ao versarem sobre autonomia municipal dirigiam-se aos Estados. Eram os Estados os

¹ CARVALHO, José Murilo de. *A Cidade e a Política: um exame da literatura brasileira*. 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Plácido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

competentes para organizar os Municípios e até mesmo definir suas atribuições e a estrutura dos poderes municipais. Incumbia aos Estados a criação de Municípios e a elaboração da lei orgânica municipal que se localizassem em seus territórios.

Diante da tradição centralizadora e dos novos desafios encartados pela Constituição de 1988, os Municípios procuraram reunir esforços, dividindo experiências e criando modos de cooperação. Uma destas formas foi a criação das associações municipais. Em 1949, informa LEAL, diversas constituições estaduais chegaram a prever a criação de associações de Municípios².

A atuação da sociedade civil organizada e o relacionamento das entidades privadas com a Administração Pública têm merecido grande expansão nas últimas décadas. Com o fortalecimento do municipalismo nos últimos anos, as associações de municípios tornaram-se fundamentais para os prefeitos que desejam ter uma interlocução melhor com os Governos Estadual e Federal.

A identidade das associações dá-se por critério geográfico, considerando a condição de vizinhança, de proximidade entre os associados. Os objetivos destas associações estão estabelecidos nos estatutos e costumam incluir a capacitação técnica de servidores municipais, compartilhamento de equipamentos e pessoal para redução de custos, transferência de tecnologia e experiências administrativas, bem como assessoramentos técnicos que visam desde a realização de obras públicas até a estruturação de institutos de previdência dos servidores municipais, ou seja, as mais diversas atividades comuns aos entes federativos que compõem a República Federativa do Brasil.

A AMCG é um órgão de representação municipal a nível microrregional, sendo constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos que atua sob o regime de cooperação com todos os Municípios que dela participam, com a Associação dos Municípios do Paraná e outros órgãos, públicos e particulares, visando sempre os interesses regionais de seus associados. Ainda, é regida pela legislação civil atinente à espécie de associação privada e possui Estatuto próprio que regulamenta toda a sua

² LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. 1975.

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placídio Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

organização, estrutura e funcionamento.

Em verdade, participam atualmente da entidade, na condição de associados, dezenove (19) Municípios que localizados na área geográfica conhecida por Campos Gerais do Estado do Paraná e os representantes dos Municípios na Assembleia Geral são os próprios Prefeitos Municipais. Toda a organização, estrutura e funcionamento da entidade são previstas em seu Estatuto Social, devidamente aprovado e alterado em Assembleia Geral. A execução de atividades para o alcance dos objetivos da Associação dá-se, principalmente, pelas atividades da Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Desde a década de 1960, a AMCG atua na região e tem como principal objetivo a integração regional, econômica e administrativa, buscando o fortalecimento dos Municípios, nos mais diversos aspectos, defendendo os seus interesses, visando o desenvolvimento econômico e social. O desenvolvimento regional tem sido o grande desafio da Associação. Sabe-se que a maioria dos Municípios componentes tem como principal fonte de recursos a agricultura e a agropecuária, e que possuem grande extensão territorial, notadamente formada por propriedades rurais.

A AMCG é uma entidade voltada à promoção do desenvolvimento regional, criada para dar força política à região desde a década de sessenta. Hoje os motivos que levam os Municípios a associarem-se são muitos, sempre voltados ao desenvolvimento econômico regional como, por exemplo, a realização de planos municipais a preço de custo para os municípios.

A AMCG vem constantemente fortalecendo os Municípios integrantes e toda a região dos Campos Gerais. A Associação promove capacitações, possibilita um diálogo mais próximo com os órgãos estaduais e federais, além de apoiar tecnicamente na elaboração de projetos de desenvolvimento regional e de obras municipais. Ainda, é uma ferramenta facilitadora para o Governo do Estado chegar aos Municípios. Entre outras atividades a Associação serve para representar os interesses de seus associados, sendo voz e força conjuntas para cobrar recursos e reivindicar os interesses da região.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, 148, Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000

E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31

ARAPOTI - PARANÁ

Para tanto, podemos citar como parceiros a Associação na consecução de suas atividades, entre outros: SEBRAE/PR, SESC Ponta Grossa, Associação dos Municípios do Paraná – AMP, CCR Rodonorte, Caixa Economica, Secretaria de Estado de Cultura do Paraná, Secretária de Estado do Esporte e Turismo, Confederação Nacional de Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Todas as ações realizadas pela AMCG são analisadas pela Diretoria Executiva, composta por Prefeitos dos Municípios associados nos seguintes cargos eleitos em Assembleia com no mínimo 2/3 dos Associados: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. Vale esclarecer ainda que as ações realizadas pela Associação constam de plano de trabalho anual elaborado com intenção primária de desenvolvimento regional. São reuniões com prefeitos e secretários municipais onde se decide as atividades e as prioridades que atendam as finalidades da Associação.

Assim, são desenvolvidas atividades nos campos da saúde, engenharia, comunicação, jurídico, cultura e esportes entre outros, que buscam o desenvolvimento regional e a solução conjunta de problemas que não atingem um, mas vários Municípios que compõem nossa região. Vale acrescentar ainda que os funcionários da Associação, bem como seus prestadores de serviços, são profissionais altamente qualificados que perseguem o aprimoramento diário de seus conhecimentos para fins de atender as finalidades pretendidas.

Aliás, no campo da saúde é digno ressaltar que o Consórcio Intermunicipal dos Campos Gerais exige, em disposição estatutária, que seus consorciados sejam associados da AMCG.

Assim, importante considerar que a AMCG necessita de estrutura adequada para desenvolvimento de suas atividades em favorecimento dos municípios associados, exigindo, para manutenção de suas despesas, a contribuição financeira de seus associados. Válido destacar que os valores identificados na legislação foram aprovados em Assembleia Geral da AMCG, pela forma estatutária vigente.

As despesas decorrentes da Lei em comento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e, se necessário, devidamente suplementadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DA PREFEITA

Rua Placido Leite, 148. Centro Cívico – CEP 84990-000 – Fone Fax (043) 3512-3000
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ N° 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

Diante do exposto, solicitamos o recebimento com a regular tramitação e aprovação do presente anteprojeto de lei complementar por esta egrégia Casa de Leis.

É a justificativa.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 21 de novembro de 2017.



NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita



PATRICK THIAGO DE JONGE
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



JEOVANE VARELA
Chefe de Gabinete